A Fundação Municipal de Saúde – FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP Teresina – PI
ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) E MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Ref. Ao pedido de impugnação do edital vinculada ao pregão eletrônico de Nº 90051/2025 processos administrativo Nº 00045.044014/2024-87 a ser realizado pelo A Fundação Municipal de Saúde – FMS Teresina – PI.

A empresa METRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.536.423/0001-42, nos termos da legislação vigente, manifesta respeitosamente, à presença de V.Sas., com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde, mediante a profunda verificação após o intuito de participar do certame, observamos **inexequibilidade no preço de referência em diversos pontos importantes** para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, o que impacta diretamente na composição de preço dos itens, dificultando a concorrência no presente edital.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

A participação em processos licitatórios exige das empresas o cumprimento de normas legais que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios de igualdade e competitividade entre os licitantes. Além disso, é imprescindível que sejam avaliados os requisitos mínimos para a execução do objeto contratado, garantindo a viabilidade do vínculo jurídico pretendido.

Embora valores reduzidos possam inicialmente parecer mais vantajosos para o interesse público, tal percepção se mostra equivocada quando o preço ofertado não reflete as condições reais do mercado. A Administração Pública deve estabelecer estimativas de preços justas e razoáveis, capazes de cobrir os custos do serviço e proporcionar ao contratado uma margem de lucro.

No presente edital, os valores estimados de alguns itens mostram-se impraticáveis, pois sequer cobrem os custos básicos, como salários, encargos, insumos, taxas administrativas, tributos e transporte. Essa falha na composição de preços compromete a legalidade do certame e pode torná-lo inexequível, resultando na nulidade do edital.

Nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório verificar a compatibilidade do preço ofertado com a execução contratual. Valores insuficientes para cobrir os custos inviabilizam uma contratação justa e razoável. Nesse sentido, Marçal Justen Filho destaca:

> *"Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder."* ***(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Edição, 2022, Ed. Dialética, pág. 512)***.

A omissão desse fator pode acarretar falhas na execução contratual, serviços de qualidade inferior e custos adicionais à Administração. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado:

> **ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO**:
> Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, no Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:
>
> "*Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado*."

Dessa forma, enfatiza-se a imprescindibilidade da suspensão do edital e da revisão dos valores estimados, de modo a assegurar a legalidade, a economicidade e a competitividade do certame licitatório.

Ademais, torna-se essencial a correção dos itens cujos valores apresentem manifesta inexequibilidade, de maneira a garantir a viabilidade da execução contratual em conformidade com os parâmetros reais do mercado.

EXEMPLIFICAÇÃO DE INEXEQUÍBILIDADE

Para evidenciar os problemas relacionados aos preços de referência apresentados no edital, serão destacados exemplos específicos. Esses casos possuem aplicabilidade ampla, abrangendo a maioria dos itens licitados, tendo em vista a similaridade de redação nas exigências e as inconsistências identificadas.

No termo de referência informa a seguinte exigência:

1. Definição do Objeto:
1.1. Condições Gerais da Contratação: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **com fornecimento de material e substituição de peças nos equipamentos de cozinha industrial**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REFRIGERADOR

Item nº 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO: MICRO ONDAS. O serviço deverá ser executado com emprego de peça original, nova. **Este serviço inclui a substituição de peças e componentes essenciais para garantir o funcionamento preciso e confiável do equipamento.**

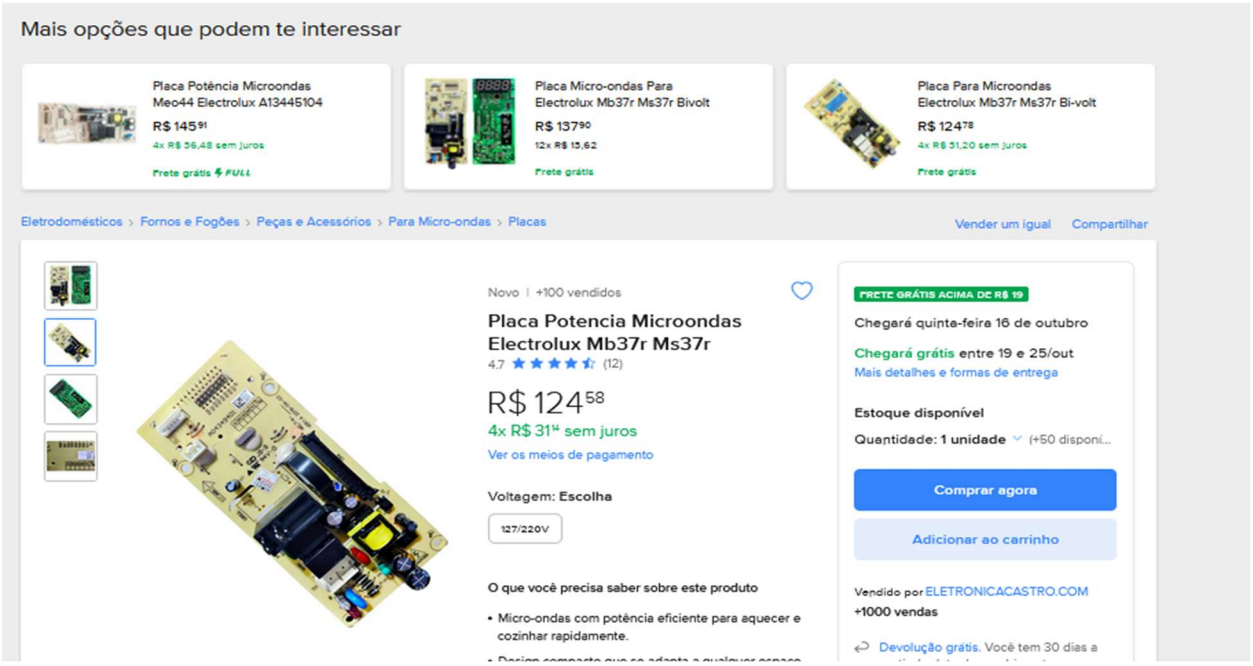
No termo de referência informa que para o item teremos disponibilidade de **10 unidades** divididos em cinco órgãos com valor unitário para cada serviço de **R$ 226,00 gerando** um valor global de **R$ 27.120,00.**

Conforme estipula a redação do termo de referência, todo o serviço deverá ser realizado com a utilização do valor de um único serviço, OU SEJA, COM R$ 226,00. Contudo, os valores de mercado para realizar os serviços exigidos são muito superiores ao preço de referência, comprovando que os valores dispostos no termo de referência não condizem com os valores do mercado.

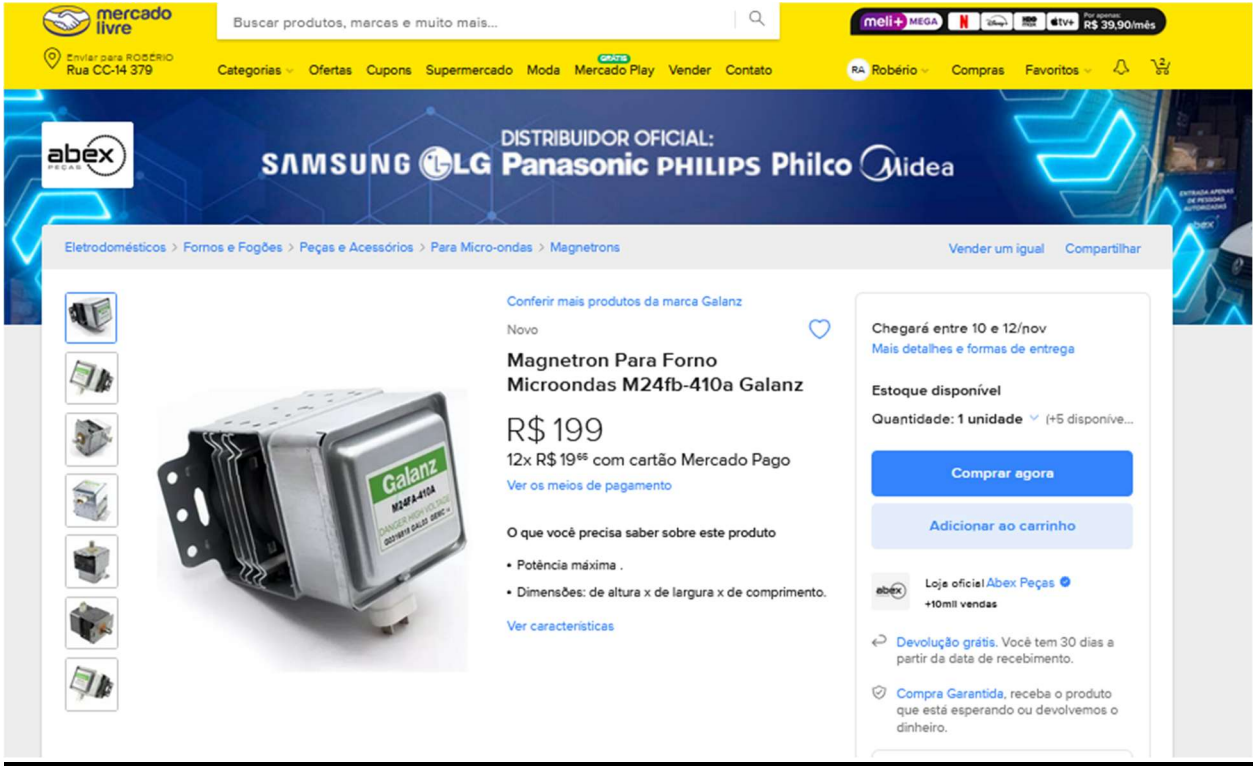
PREÇO DE MERCADO DE MANUTENÇÃO D0 MICRO ONDAS		
DESCRIÇÃO DE PEÇA	VALOR DE MERCADO	LOJA PESQUISADA
Placa Potencia Microondas	R$ 124,58	MERCADO LIVRE
Magnetron Para Forno	R$ 199,00	MERCADO LIVRE
Membrana Micro-ondas Electrolux Mep41	R$ 76,90	REFR. SÃO LUCAS
TOTAL DE PEÇAS COM SERVIÇO: 400,48		

Nota-se uma disparidade do valor ofertado no termo de referência para o valor cotado no mercado não condiz com a realidade. Vale salientar que esse valor R$ R$ 226,00 sofrerá redução na faze disputa (lance) nesse valor não está incluso mão de obra e imposto.

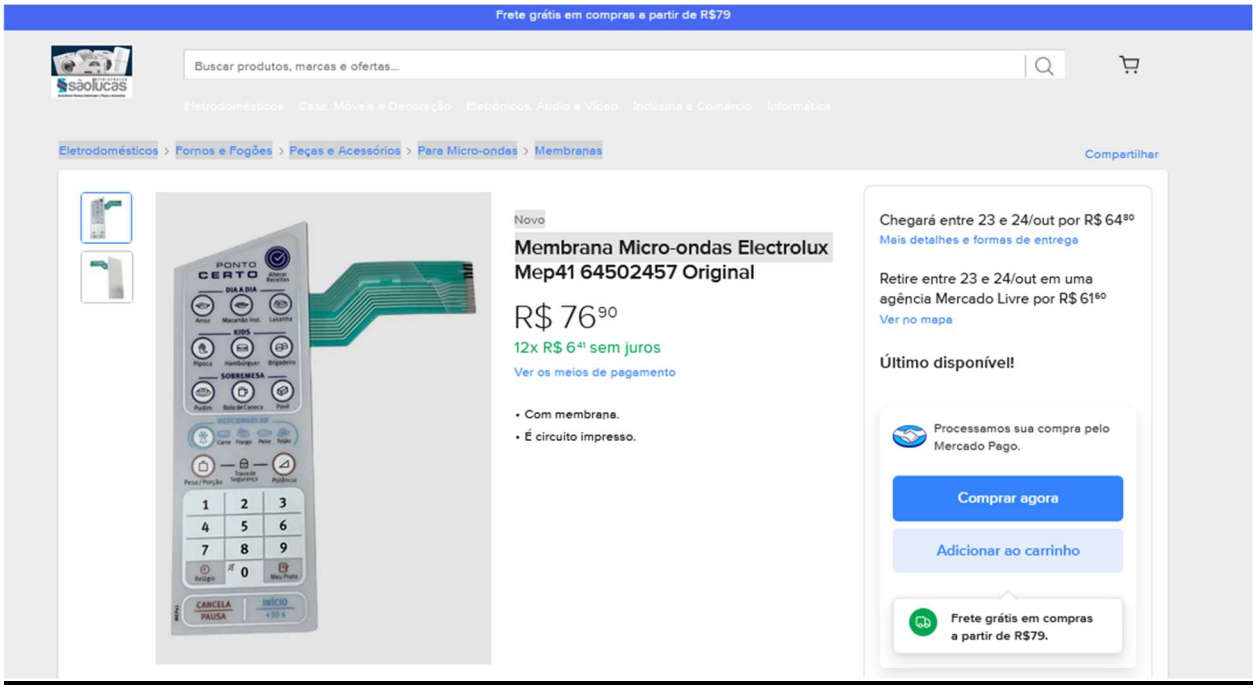
Abaixo demonstrativo de valores e links.



https://www.mercadolivre.com.br/placa-potencia-microondas-electrolux-mb37r-ms37r/p/MLB45255442?pdp_filters=item_id%3AMLB3993690477&from=gshop&matt_tool=49835134&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090354217&matt_ad_group_id=173090541556&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=727882727994&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=735098639&matt_product_id=MLB45255442-product&matt_product_partition_id=2389303230855&matt_target_id=aud-1966857867496:pla-2389303230855&cq_src=google_ads&cq_cmp=22090354217&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=1&gad_campaignid=22090354217&gclid=CjwKCAjwup3HBhAAEiwA7euZujCJ85v-KLcUVis6epvcv6g30iudnQNK5wEfotD6WYWGod8wJBsiaRoCRXMQAvD_BwE



https://www.mercadolivre.com.br/magnetron-para-forno-microondas-m24fb410a-galanz/up/MLBU3090571679?pdp_filters=item_id:MLB4015851823



https://refrigeracaosaolucas.mercadoshops.com.br/membrana-microondas-electrolux-mep41-64502457-original/up/MLBU1172131016?pdp_filters=category%3AMLB269768%7Cseller_id%3A269698190%7Citem_id%3AMLB923041630

Deste modo, considerando que possam haver ainda outras peças não mencionadas, que poderão ser exigidas no conserto, e que também cabe à empresa incluir sua margem de lucro para que o processo se torne economicamente viável, além do custo dos impostos municipais, estaduais e federais, o referido item não condiz com a realidade de mercado e tão pouco engloba as possíveis necessidades que possam ter. Podendo, assim, a empresa vencedora ser impedida por vias econômicas de conseguir realizar os serviços, gerando perdas tanto para os órgãos como para a mesma. Sem considerar a natural diminuição dos valores após passarem pelo processo de disputa a ser realizada.

DOS PEDIDOS

Com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrente vem, respeitosamente, perante o Nobre Pregoeiro, requerer o que segue, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações públicas no âmbito federal, e com os princípios que norteiam o processo licitatório, especialmente a **isonomia**, **competitividade** e **transparência**:

1. **Que seja aceito o pedido de impugnação**, tendo em vista que os argumentos e fundamentos apresentados no presente documento são pertinentes, com base nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que garante a análise justa e a reavaliação de questões que possam prejudicar a competitividade ou a isonomia do certame.
2. **Que seja reescrita a descrição dos itens do pregão**, de modo a especificar com clareza os serviços e peças a serem fornecidos, sem qualquer ambiguidade, em conformidade com o **art. 21, §2º da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o edital deve conter as especificações claras e precisas do objeto da licitação, permitindo que as propostas sejam formuladas de maneira objetiva e com base em valores reais de mercado.
3. **Que seja realizada uma nova pesquisa de preços (peças e mão de obra)**, com a devida consulta a fornecedores sérios e especializados no ramo, a fim de estabelecer um valor de referência exequível e compatível com a realidade do mercado, em conformidade com o **art. 42 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que os preços de referência utilizados pela Administração Pública sejam provenientes de pesquisa prévia de mercado, com base em valores adequados e que reflitam as condições atuais do mercado.
4. **Que o edital seja republicado**, com a correção dos vícios apontados, e que o prazo inicialmente previsto seja reaberto, conforme o disposto no **art. 49 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a possibilidade de reabertura do prazo quando houver vícios ou erros no edital que comprometam a legalidade ou a competitividade da licitação.

5. **Que, no caso de indeferimento do presente pedido**, seja o mesmo encaminhado à autoridade hierárquica superior, conforme o **art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021**, que prevê que, caso o recurso seja inadmitido pelo pregoeiro ou comissão de licitação, o interessado tem o direito de requerer que a matéria seja submetida à autoridade superior para análise e decisão. Nesse caso, solicitamos que sejam apresentados três orçamentos distintos para conferência da descrição do item e do valor de referência, de modo a garantir a transparência e a conformidade do edital com os princípios da legislação vigente.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2025

CARLOS CORDEIRO DE SOUZA MANZKE
SÓCIO-ADMINISTRADOR
METRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA

34.536.423/0001-42
METRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
GRUPO METRO NORTE EMPREENDIMENTOS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 993666.1
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 24.050050-2
ALAMEDA DAS ONZE HORAS, N°386/C - PRICUMÃ
CEP: 69.309-570 - BOA VISTA - RORAIMA